



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 170, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Reedita, com alterações, as normas de aplicação geral na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab para o processo eleitoral para os cargos de Reitor, Vice-Reitor, de Diretor, Vice-Diretor de Unidade Acadêmica e para as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado de Curso, aprovadas pela Resolução nº 19/2018/consuni, de 19 de junho de 2018.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 67ª sessão extraordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2024, considerando: a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, o Decreto nº 6.264, de 22 de novembro de 2007; o art. 118 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o Estatuto da Unilab; o Regimento Geral desta Universidade; e o processo 23282.006382/2021-02,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, as normas de aplicação geral na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab para o processo eleitoral para os cargos de Reitor, Vice-Reitor, de Diretor, Vice-Diretor de Unidade Acadêmica e para as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado de Curso.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 19/2018/Consuni, de 19 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário

ANEXO 0 À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 170, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL NA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB PARA O PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE REITOR, VICE-REITOR, DE DIRETOR, VICE-DIRETOR DE UNIDADE ACADÊMICA E PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE COLEGIADO DE CURSOCAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O processo eleitoral deverá ser precedido de edital de convocação publicado e subscrito pelo:

I - reitor, para a instituição e organização pelo Conselho Universitário do processo de elaboração da lista tríplice para escolha de Reitor e/ou Vice-Reitor;

II - diretor de Unidade Acadêmica, para a instituição e organização pelo Conselho da Unidade Acadêmica do processo de elaboração da lista tríplice para escolha de Diretor e/ou Vice-Diretor de Unidade Acadêmica; e

III - diretor de Unidade Acadêmica, para a instituição e organização pelo Colegiado de Curso do processo eleitoral para a eleição de Coordenador e/ou Vice-Coordenador de Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O processo eleitoral ocorrerá por meio de inscrição de chapas, exceto em caso de vacância dos cargos de Vice-Reitor ou Vice-Diretor, ou função de Vice-Coordenador.

Art. 2º O edital de convocação deverá apresentar, no mínimo, a configuração constante no Anexo I com os seguintes elementos:

I - o prazo limite de indicação dos nomes dos membros que constituirão a comissão receptora e a comissão escrutinadora para nomeação pela autoridade competente;

II - o prazo limite de apresentação pela comissão receptora do edital de eleição para publicação pela autoridade competente;

III - o prazo limite para a conclusão dos trabalhos da comissão receptora e da comissão escrutinadora; e

IV - a definição do instrumento pelo qual se apresentará o resultado do processo eleitoral, bem como, da apresentação do(s) documento(s) comprobatório do(s) pleito(s), tratado no art. 25, § 1º, do Regimento Geral da Unilab.

§ 1º Entende-se por comissão receptora a responsável pela definição dos critérios do processo eleitoral e pela execução das atividades referentes à inscrição, à organização e à execução do processo de votação.

§ 2º Entende-se por comissão escrutinadora a responsável pelo processo de apuração de votos e de aprovação de ata do(s) pleito(s), conforme rege o art. 25, § 1º, do Regimento Geral da Unilab.

§ 3º O órgão colegiado poderá indicar os mesmos nomes para compor a comissão receptora e a comissão escrutinadora de cada pleito.

§ 4º As comissões deverão ser compostas por, no mínimo, 3 (três) membros, representando, preferencialmente e de forma igualitária, o corpo docente, o corpo técnico-administrativo e o corpo discente.

§ 5º Ata ou documento comprobatório produzido durante o pleito deverá ser subscrito pelos membros da comissão responsável.

Art. 3º Considera-se autoridade competente, para o fim constante no inciso I e II do art. 2º desta Resolução:

I - o Reitor, autoridade máxima executiva do órgão de administração geral, no caso de eleição para Reitor e/ou Vice-Reitor.

II - o Diretor de Unidade Acadêmica, autoridade máxima executiva e administrativa da Unidade Acadêmica, no caso de eleição para Diretor ou Vice-Diretor de Unidade Acadêmica e para Coordenador ou Vice-Coordenador de Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II DO EDITAL DE ELEIÇÃO

Art. 4º O edital de eleição conterá, no mínimo, os elementos elencados no inciso II, do art. 25 do Regimento Geral da Unilab.

Art. 5º Será observado o disposto no art. 18, inciso XVIII e nos arts. 29 e 30 do Estatuto da Unilab, bem como, no parágrafo único do art. 23, nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 25 e nos arts. 28, 29 e 31 do Regimento Geral da Unilab, e nos arts. 11, 23, 24 e 29 desta Resolução para a elaboração da lista tríplice para escolha de Reitor e/ou Vice-Reitor.

Art. 6º Será observado o disposto no art. 49, inciso XIII e no art. 52 do Estatuto da Unilab, bem como, no art. 10, parágrafo único do art. 23, nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 25 e nos arts. 28, 29 e 31 do Regimento Geral da Unilab, e nos arts. 12, 25, 26 e 29 desta Resolução, para a elaboração da lista tríplice para escolha de Diretor e/ou Vice-Diretor de Unidade Acadêmica.

Art. 7º Será observado o disposto no *caput* do art. 57 do Estatuto da Unilab, bem como, parágrafo único do art. 23, nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 25 e nos arts. 27, 29 e 31 do Regimento Geral da Unilab, e nos arts. 13, 27, 28 e 29 desta Resolução para a eleição de Coordenador e/ou Vice-Coordenador de Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 8º Para cada pleito será produzida ficha própria para registro de candidatura da chapa, assegurado aos inscritos o direito de comprovante de inscrição.

§ 1º A ficha de registro de candidatura das chapas, Anexo II, deverá conter, no mínimo e com caracteres legíveis, as seguintes informações:

I - a identificação da instituição;

II - a identificação do órgão colegiado;

III - a identificação dos cargos ou das funções pleiteados;

IV - a identificação dos solicitantes de registro das candidaturas das chapas;

V - as matrículas SIAPE;

VI - a unidade de lotação de cada candidato;

VII - a identificação do Colegiado de Curso de cada candidato, no caso de registro de candidaturas para a função de Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado de Curso;

VIII - a titulação, a classe e o nível de cada candidato das chapas;

IX - o regime de trabalho de cada candidato das chapas;

X - quadrícula de declaração de leitura, conhecimento e concordância com os termos do edital de eleição publicado;

XI - quadrícula de declaração de aceite de investidura nos cargos ou funções pleiteados, caso eleitos os solicitantes de registro de candidatura; e

XII - a data e a assinatura dos solicitantes de registro de candidatura.

§ 2º O comprovante de registro de candidatura, Anexo II, deverá conter, no mínimo e com caracteres legíveis, as seguintes informações:

I - a identificação da instituição;

II - a identificação do órgão colegiado;

III - a identificação dos cargos ou das funções pleiteados;

IV - a data e as assinaturas dos solicitantes de registro de candidatura da chapa; e

V - a data e a assinatura de membro da comissão receptora.

Art. 9º Os membros de comissão receptora e de comissão escrutinadora não poderão ser candidatos no respectivo pleito em que trabalham.

Art. 10. Os docentes poderão registrar candidatura em todos os pleitos de que trata esta Resolução, ainda que se sucedam concomitantemente, desde que atendidos os requisitos de inscrição e elegibilidade.

Art. 11. Não havendo inscrição de chapas para compor a lista tríplice para o cargo de Reitor e/ou Vice- Reitor, serão considerados candidatos, para composição da lista tríplice, todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, portadores do título de doutor, independentemente da classe ou do nível ocupados, em regime de tempo integral, desde que atendidos os requisitos de inscrição e elegibilidade.

Art. 12. Não havendo inscrição de chapas para compor a lista tríplice para o cargo de Diretor e/ou de Vice- Diretor de Unidade Acadêmica, serão considerados candidatos, para compor as respectivas listas tríplexes, todos os docentes, da Carreira de Magistério Superior, portadores do título de doutor, independentemente da classe ou do nível ocupados, em regime de tempo integral e lotados na Unidade Acadêmica do respectivo pleito, desde que atendidos os requisitos de elegibilidade.

Art. 13. Não havendo inscrição de chapas para o pleito para a função de Coordenador e/ou de Vice-Coordenador de Colegiado de Curso, serão considerados candidatos aos pleitos, todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, portadores do título de doutor, independentemente da classe ou do nível ocupados, em regime de tempo integral e lotados no Colegiado do respectivo pleito, desde que atendidos os requisitos de inscrição e elegibilidade.

Art. 14. Considera-se como condição de elegibilidade, além de outras previstas em edital de eleição, a declaração dos candidatos, de forma prévia e expressa, do aceite da investidura nos mandatos, caso eleitos.

§ 1º Nos casos previstos nos arts. 11, 12 e 13, os candidatos com inscrição homologada poderão se manifestar contra a candidatura dentro do prazo disposto no inciso I do § 2º do art. 25 do Regimento Geral da Unilab, na forma e instrumento previsto no edital de eleição.

§ 2º O instrumento de manifestação contra a candidatura, Anexo III, de que trata o § 1º do art. 14 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da instituição;

II - a identificação do órgão colegiado;

III - a identificação do cargo ou da função pleiteado;

IV - a identificação do solicitante de anulação de registro de candidatura;

V - a matrícula SIAPE;

VI - a unidade de lotação do candidato;

VII - a identificação do Colegiado de Curso do candidato, no caso de anulação de registro de candidatura para a função de Coordenador e/ou Vice-Coordenador de Colegiado de Curso;

VIII - a titulação, a classe e o nível;

IX - o regime de trabalho;

X - quadrícula de declaração de leitura, conhecimento e concordância com os termos do edital de eleição publicado;

XI - quadrícula de manifestação de anulação de registro de candidatura por não aceitar a investidura no cargo ou função em pleito, se caso eleito o solicitante de anulação de candidatura;

XII - a data e a assinatura do solicitante de registro de candidatura; e

XIII - a data e a assinatura de membro da comissão receptora, reconhecendo a anulação do registro de candidatura.

§ 3º Será considerado como declaração de aceite da investidura no mandato a ausência de manifestação do candidato dentro do prazo, na forma e instrumento previsto no § 1º do art. 14, se caso eleito o candidato enquadrado nos arts. 11, 12 e 13.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 15. Para cada pleito será produzida cédula de votação própria, Anexo IV, com caracteres legíveis, para registro de voto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da instituição;

II - identificação do órgão colegiado;

III - identificação da sessão na qual ocorre a fase de votação;

IV - data na qual ocorre a votação;

V - identificação dos cargos ou funções a serem votados;

VI - quadrícula acompanhada dos nomes dos candidatos, inseridos no rol de ordem alfabética; e

VII - quadrícula com a opção para voto em branco.

Art. 16. Serão desconsideradas, na fase de apuração dos votos válidos, as cédulas de votação que se apresentarem:

I - sem o atendimento da formatação mínima descrita no art. 15;

II - diferente da cédula de votação produzida pela comissão receptora;

III - identificadas;

IV - rasuradas ou com qualquer escrito fora das quadrículas;

V - com duas ou mais quadrículas preenchidas; e

VI - com marcação ilegível.

Parágrafo único. Será utilizado carimbo com a inscrição “Cédula desconsiderada” em todas as situações descritas nos incisos do art. 16 e nas cédulas com marcação na quadrícula descrita no inciso

VII do art. 15.

Art. 17. A fase de votação e apuração de votos ocorrerá na mesma sessão, podendo ter duração prolongada para que se efetive a integralização da lista de chapas ou nomes, caso não haja chapas, necessárias para os cargos de Reitor e/ou Vice-Reitor, de Diretor e/ou de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica e o resultado da eleição de Coordenador e/ou de Vice-Coordenador de Colegiado de Curso.

§ 1º Nos casos de composição da lista tríplice, serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários para a integralização dos nomes.

§ 2º A votação será uninominal, onde cada eleitor votará em apenas uma chapa.

§ 3º A lista tríplice deverá ser composta pelas três chapas mais votadas.

Art. 18. Para cada pleito será produzida uma lista de presença dos eleitores, contendo a identificação da instituição, do órgão colegiado, da sessão e da data na qual ocorre a fase de votação e dos cargos ou funções a serem votados, que será anexada aos documentos comprobatórios dispostos no inciso IV do art. 2º.

Art. 19. Nos casos de empate em qualquer um dos pleitos de que trata essa Resolução, será observado o disposto no Art. 29 do Regimento Geral da Unilab.

Parágrafo único. Os casos mencionados no art.19 serão considerados para os candidatos titulares das chapas.

Art. 20. Serão considerados eleitos para a função de Coordenador e/ou Vice-Coordenador de Colegiado de Curso a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos dos membros do órgão colegiado, respeitadas as regras de funcionamento do órgão colegiado, dispostas no § 5º do art. 13 do Estatuto da Unilab e no art. 10 do Regimento Geral da Unilab.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 21. Caberão recursos, Anexo V, contra candidatura ou contra resultado de eleição na forma do § 2º do art. 25 do Regimento Geral da Unilab.

Art. 22. Caberá revisão das decisões acadêmicas e administrativas de autoridades ou órgãos desta Universidade na forma, e no que couber, do Título V do Regimento Geral da Unilab.

CAPÍTULO VI DA NOMEAÇÃO

Art. 23. O Reitor e/ou Vice-Reitor será nomeado pelo Presidente da República dentre os nomes que forem enviados na lista tríplice organizada pelo Conselho Universitário.

Art. 24. A lista tríplice com os nomes para escolha do cargo de Reitor e/ou Vice-Reitor, com ordem decrescente de votos obtidos, será encaminhada pelo Conselho Universitário, mediante processo aberto na Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, à autoridade competente pela nomeação até 60 (sessenta) dias antes de concluído o mandato do Reitor, for o caso, em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

Art. 25. O Diretor e o Vice-Diretor de Unidade Acadêmica serão nomeados pelo Reitor, cujos nomes figurem em listas trípliques organizadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 26. As listas trípliques com os nomes eleitos para o cargo de Diretor e/ou de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, pela ordem decrescente de votos obtidos, serão encaminhadas pelo

Conselho da Unidade Acadêmica, mediante processo aberto na Secretaria da Unidade Acadêmica, à autoridade competente pela nomeação até 60 (sessenta) dias antes de concluído o mandato do Diretor ou Vice-Diretor, se for o caso, em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

Art. 27. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Colegiado de Curso serão designados para a função, por meio de portaria, pelo Reitor, e escolhidos entre os docentes lotados na Unidade Acadêmica na qual o Colegiado de Curso tem sede.

Art. 28. Os nomes eleitos para as funções de Coordenador e/ou de Vice-Coordenador serão encaminhados pelo Colegiado de Curso à Direção da Unidade Acadêmica que, por sua vez, dará ciência, mediante processo aberto na Secretaria da Unidade Acadêmica, à autoridade competente pela designação 60 (sessenta) dias antes de concluído o mandato do Coordenador, ou, se for o caso, do Vice-Coordenador de Colegiado de Curso em exercício, ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes desta.

Art. 29. O processo de que tratam os arts. 24, 26 e 28 apresentará o(s), quando couber, documento(s) comprobatório(s) e ata(s) do(s) pleito(s), bem como o(s) resultado(s) da votação e o nome(s) eleito(s) pelo órgão colegiado respectivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O processo de consulta à comunidade universitária poderá ser realizado para a escolha de Reitor e/ou Vice-Reitor como subsídio para elaboração da respectiva lista tríplice na forma do art. 30, § 1º, do Estatuto da Unilab, sendo o processo de consulta regulamentado previamente pelo Conselho Universitário.

Art. 31. O processo de consulta à Unidade Acadêmica diretamente interessada no pleito poderá ser realizado para a escolha de Diretor e/ou do Vice-Diretor de Unidade Acadêmica como subsídio para elaboração da respectiva lista tríplice na forma do art. 52, § 3º, do Estatuto da Unilab, sendo o processo de consulta regulamentado previamente pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 32. Não será obrigatório o processo de consulta à comunidade diretamente interessada no pleito para a escolha de Coordenador e/ou Vice-Coordenador de Colegiado de Curso.

Art. 33. Em caso dos órgãos colegiados optarem por não fazer a consulta, a comunidade universitária poderá fazê-la, com a configuração dos votos de cada categoria da forma que for estabelecida, inclusive votação paritária, que não contraria qualquer norma posta, conforme art. 23 da Nota Técnica nº 437/2011 - CGLNES/GAB/SESu/MEC.

Art. 34. Não haverá distinção entre discentes de cursos na modalidade presencial e a distância quando realizado o processo de consulta de que trata os arts. 30 e 31 desta Resolução.

Art. 35. O candidato eleito para mais de 1(um) cargo e/ou função deverá optar por apenas 1(um) ou 1(uma) função para investidura, conforme dispõe o art. 118 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 36. Deverá pedir dispensa do cargo comissionado ou da função gratificada o candidato eleito ocupante de cargo comissionado ou de função gratificada para assumir qualquer um dos cargos ou funções de que trata essa Resolução, conforme estabelece o art. 118 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 37. O candidato eleito para o cargo de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica ou para a função de Vice-Coordenador de Colegiado de Curso, mediante edital de eleição, terá tempo de mandato vinculado ao término do mandato vigente do Diretor de Unidade Acadêmica ou do Coordenador de Colegiado de Curso, respectivamente.



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 02/12/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1067670** e o código CRC **23A10895**.